

Ofício nº 348/2023/ARISMIG

Boa Esperança, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Rodrigues de Farias
Vereador do Município de Varginha/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 250/2023

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento acima referido, de autoria do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias, seguem os esclarecimentos referentes a cada questionamento realizado.

Especificamente em relação à solicitação nº1, informamos que:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) é um consórcio público de natureza jurídica de direito público, a qual tem como atividade fim regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. No Município de Varginha/MG, a ARISMIG é responsável por regular e fiscalizar os serviços de saneamento de resíduos sólidos urbanos prestados no âmbito deste município, conforme o Convênio nº 063/2022. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela COPASA no município são de responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), não cabendo qualquer atuação da ARISMIG quanto aos serviços de água e esgoto

Em relação à solicitação n°2, informamos que:

Conforme explanado na questão n°1, a ARISMIG é responsável por regular e fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados no âmbito deste município, conforme o Convênio n° 063/2022 anexo. Ressalta-se que o município de Varginha presta os serviços de coleta e a COPASA o gerenciamento do aterro sanitário. Dessa forma, a ARISMIG regula o contrato celebrado entre o Município e a COPASA referente ao gerenciamento do aterro.

Em relação à solicitação n°3, informamos que:

O Município de Varginha elegeu a ARISMIG como sua entidade reguladora com a assinatura do Convênio n° 063/2022, delegando à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de resíduos sólidos urbanos.

Salienta-se que a formalização do convênio em questão tem por fundamento o disposto no art. 8º, §4º da Lei n° 11.445, de 2007, com a seguinte redação:

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal.

Especificamente em relação à solicitação n°4, informamos que:

A ARISMIG atua como agência reguladora dos serviços públicos de saneamento básico de resíduos sólidos urbanos no Município de Varginha/MG a partir da assinatura do Convênio n° 063, datado em 12 de dezembro de 2022.

Em relação à solicitação n°5, informamos que:

A ARISMIG realizou a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos em 14 de fevereiro de 2023, seguindo as legislações vigentes, conforme mencionadas no Relatório 005/2023 e 006/2023, anexos. Vale ressaltar que ambos também estão publicados em nosso site através do link: <https://arismig.mg.gov.br/regulacao-e-fiscalizacao/relatorios-de-fiscalizacao/relatorio->

[tecnico/relatorio-de-fiscalizacao-tecnica-n0052023-e-0062023-do-municipio-de-varginhamg](#)

Especificamente em relação à solicitação nº6, informamos que:

Para poder contar com a atividade regulatória da ARISMIG o município deve ser conveniado ou consorciado à agência. No caso do consorciamento, a ARISMIG possui contrato de consórcio público e este deve ser ratificado através de lei municipal, caso o município deseje se consorciar à agência. O Município de Varginha, por sua vez, optou por ser conveniado, de forma que o convênio de regulação foi assinado diretamente pelo Executivo, com base no disposto no art. 8º, §4º da Lei nº 11.445, de 2007, já citado acima, e no disposto no art. 2º, caput, IX do Decreto nº 6.017, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em relação à solicitação nº7, informamos que:

A Ouvidoria da ARISMIG atua como terceira instância de atendimento em proveito dos usuários dos serviços de saneamento – no caso, o de resíduos sólidos - e pode ser procurada nos casos em que o usuário não for atendido pelo prestador de serviços ou for atendido de forma insatisfatória, ou seja, primeiramente, o cidadão, como usuário dos serviços de saneamento básico, havendo algum problema na prestação destes serviços, deve entrar em contato com o serviço de atendimento ao cliente do prestador. Se neste primeiro contato a solicitação não for devidamente atendida, o usuário precisa buscar a solução através da Ouvidoria do prestador do serviço, a qual irá registrar a reclamação, visando resolver os problemas.

Ainda assim, se a solicitação também não for atendida nessa segunda tentativa, o usuário dos serviços deve entrar em contato com a Ouvidoria da ARISMIG através

dos canais de atendimento (disponíveis em <https://arismig.mg.gov.br/ouvidoria/fale-conosco>). Então, a entidade reguladora buscará resolver a solicitação do usuário de maneira satisfatória. Por isso, ao entrar em contato é importante ter em mãos os protocolos de atendimento registrados junto ao prestador de serviços.

Podem entrar em contato com a ouvidoria, cidadãos em geral, usuários, prestadores de serviços regulados e demais interessados, inclusive os órgãos e entidades públicas e organizações de defesa do consumidor.

Em relação à solicitação nº8, informamos que:

Especificamente no Município de Varginha/MG, a ARISMIG é responsável por regular e fiscalizar os serviços de saneamento de resíduos sólidos urbanos prestados no âmbito deste município, conforme o Convênio nº 063/2022. Diante disso, não é de competência e conhecimento da agência os problemas de desabastecimento de água ocorridos no município.

Em relação à solicitação nº9, informamos que:

No que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, a coleta é de responsabilidade da prefeitura e a disposição final é de responsabilidade da COPASA, pois o aterro sanitário está sob sua responsabilidade. Durante a fiscalização, foi informado que há associações de catadores na cidade, porém não possuem nenhum vínculo com a prefeitura.

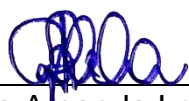
Referente à existência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ressaltados que até a data da fiscalização não foi enviado, verifica-se que o município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que contempla o gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Em anexo segue um documento elaborado pela prefeitura que detalha o sistema.

Especificamente em relação à solicitação n°10, informamos que:

Em relação ao descarte dos resíduos sólidos urbanos, ressalta-se que o município está de acordo com a legislação vigente, descartando os resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Atenciosamente,



Gabriela Amanda Lopes Vilela
Diretora de Fiscalização Regulatória



Fernanda Rodrigues Vilela
Diretora de Administração e Finanças